

- a) serviço de Imprensa Pública;
- b) Caixeiros Encadernadores, muros e cadernos, para o serviço de Educação e Cultura;
- c) mobiliário completo para a Câmara Municipal;
- d) móveis para aparelhamento das repartições da Prefeitura;
- e) 1 quiniço para os serviços de imprensa da Prefeitura;

Artigo 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias a serem consignadas no orçamento para o exercício de 1968. =

Artigo 3.º = Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a 1.º de janeiro de 1968. Quando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir-la, fãõ intencionalmente como nela se contém. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. =
Prefeitura Municipal de Curitiba, 28 de dezembro de 1967.
as) Délio Prado Lopes - Prefeito Municipal. =

Lei N.º 17/67

Dispõe sobre o levantamento da Planta Cadastral e do Plano Diretor da cidade e toma outras providências. =

A Câmara Municipal de Curitiba por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º = Fica o Poder Executivo autorizado a promover o levantamento da planta Cadastral e plano diretor da

se de do Município.-

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação própria a ser incluída no Orçamento do exercício de 1968.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário. Mandado portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir-la, tão inteiramente como nela se contém. Registre-se, publique-se e Cumpra-se.-

República Municipal de Curitiba, 28 de dezembro 1967

a) Vilis Prado Lopes - Prefeito Municipal.-

Lei Municipal n.º 18/67

Concede subvenções anuais a várias instituições desta cidade.-

A Câmara Municipal de Curitiba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal em seu nome promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Curitiba autorizada a conceder no exercício de 1968, as seguintes subvenções:-

- | | |
|----------------------------------|------------|
| a) As Baixas Escolas | R\$ 600,00 |
| b) A Casa do Município | " 500,00 |
| c) A Campanha da Unidade Escolar | " 400,00 |
| d) A Boaféncia S. Vicente Paula | " 1.000,00 |

§ Único:- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria a ser incluída no Orçamento do exercício de 1968.-